

PORTARIA CONJUNTA SUBAIR-SUBG Nº. 01, de 20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento do Conselho Escola-Comunidade nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

A SUBSECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE E A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME N.º 38 de 27 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º O Conselho Escola-Comunidade - CEC possui caráter consultivo, fiscalizador e mobilizador, sendo suas atividades exercidas através da integração da Direção e demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 2.º O Conselho Escola-Comunidade tem por finalidade promover constante e efetiva integração entre Escola-Família-Comunidade contribuindo, desta forma, para a democratização da Unidade Escolar, visando à melhoria do ensino.

Art. 3.º A composição do Conselho Escola-Comunidade é a seguinte:

I - diretor da Unidade Escolar;

II - dois professores e/ou especialistas de educação;

III - dois responsáveis por alunos;

IV - dois alunos;

V - 1 dentre os funcionários que não ocupam o cargo de Professor;

VI - um representante de Associação de Moradores, legalmente constituída, nos termos do disposto no art. 6º da Portaria E/SUBG/CGG nº 13 de 2 de outubro de 2014.

§1º Serão considerados responsáveis legais: o pai, a mãe ou outra pessoa que possua a Guarda ou a Tutela Legal do estudante.

§2º Caso não haja representante da Associação de Moradores, na composição do CEC será incluído mais um responsável.

§3º Nas Unidades Escolares com atendimento até o 4º ano será incluído mais um responsável e mais um funcionário.

§4º Nas Unidades Escolares com atendimento exclusivo de Classes Especiais poderão compor o CEC, de acordo com a avaliação do Instituto Helena Antipoff, alunos que possuam mais de 10 anos, na impossibilidade será incluído mais um responsável e/ou mais um funcionário.

§5º Nas Unidades Escolares com atendimento exclusivo da Educação de Jovens e Adultos poderão compor o CEC os incisos I, II, IV, V e VI do caput deste artigo.

Art. 4.º O Diretor da Unidade Escolar será o Presidente nato do Conselho Escola-Comunidade com direito a voto de desempate e seu mandato terá início no primeiro dia de sua nomeação como Diretor da Unidade Escolar, comprovado por meio de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os demais membros do Conselho Escola-Comunidade serão escolhidos através de eleições diretas realizadas nas Unidades Escolares.

Art. 5.º Os componentes do Conselho Escola-Comunidade elegerão seu Vice-Presidente sem o voto do Presidente nato, em reunião registrada em Ata.

Art. 6.º Os componentes do Conselho Escola-Comunidade não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7.º As atribuições do Conselho Escola-Comunidade estão dispostas no Art. 4º da Resolução SME N.º 38 de 27 de dezembro de 2017.

Art. 8.º A movimentação pelo CEC dos recursos destinados às Unidades Escolares far-se-á através de conta bancária específica, em nome do CEC.

§ 1.º A conta bancária a que se refere o caput deste artigo será conjunta em nome do Presidente, do Vice-Presidente e de um Terceiro membro eleito pelos componentes do CEC.

§ 2.º A movimentação dos recursos de que trata este artigo fica condicionada à assinatura de dois dos membros do CEC mencionados no parágrafo anterior, preferencialmente o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3.º Nos primeiros três meses do mandato do Diretor Escolar, a movimentação dos recursos de que trata este artigo fica condicionada à assinatura do Presidente do CEC, que deverá estar previamente planejada e estar relacionada a obrigações fiscais adquiridas pela gestão anterior, tais como:

- i. Pagamento de ajuda de custo aos voluntários;
- ii. Contas de concessionárias;
- iii. Compras entregues após o término do exercício;
- iv. Dentre outras.

§ 4.º No caso de comprovada impossibilidade do Presidente, o Vice-Presidente e o Terceiro membro, mencionados no §1º, poderão assinar cheques.

§ 5.º No caso de comprovada impossibilidade do Vice-Presidente, o Presidente e o Terceiro membro, mencionados no §1º, poderão assinar cheques.

Art. 9.º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os representantes dos segmentos Professor, Responsável e Funcionário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, através de suas Coordenadorias Regionais, manterá acompanhamento sistemático às atividades do CEC.

Art. 11. A substituição de qualquer membro do CEC deverá ser referendada em Assembleia do segmento correspondente, convocada pelo CEC.

§ 1º. O servidor membro do CEC que estiver afastado/licenciado por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, terá que ser substituído por referendo em Assembleia, conforme caput desse artigo.

§ 2º. O servidor membro do CEC que seja designado ou nomeado para função gratificada ou cargo em comissão na esfera municipal, estadual ou federal, em qualquer matrícula, terá que ser substituído, imediatamente, por referendo em Assembleia, conforme caput desse artigo.

§ 3º. O membro do CEC do segmento responsável, cujo aluno tenha saído da Unidade Escolar, terá que ser substituído, imediatamente, por referendo em Assembleia, conforme caput desse artigo.

Art. 12. As alterações de Presidente, Vice-Presidente e Terceiro membro, terão que ser realizadas em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da publicação da Ata de Ratificação no Cartório, na Receita Federal e no Banco do Brasil.

Parágrafo único: O Diretor Escolar deverá comparecer na agência do Banco do Brasil para realizar seu cadastro e acesso às contas correntes do CEC referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ações integradas, portando a publicação de sua nomeação ou homologação do processo de Seleção de Gestores no Diário Oficial do Município nos primeiros dois meses de seu mandato.

Art. 13. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelos membros do CEC e submetidos à Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias E/SUBG/CGG Nº 07 de 27 de abril de 2012 e E/SUBG/CGG nº 14 de 2 de outubro de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

- Republicada por Incorreção, D.O. nº 196, de 21/12/2021, páginas 16 e 17.